Medidas de Enfrentamento da Crise

Medidas do governo para enfrentamento da Crise

- Prorrogação do prazo para a declaração do imposto de renda
- Prorrogação da Validade das CND's da Receita Federal por 90 dias
- Possibilidade de Prorrogação do Pagamento de parcelamento da Dívida Ativa da união
- Prorrogação do Prazo de Pagamento do Simples Nacional
- Prorrogação do Prazo de Recolhimento do FGTS
- Prorrogação do Prazo do Pagamento do INSS Patronal
- Possibilidade de Redução de Suspensão de contrato de Trabalho ou Redução de Jornada
- Regras do Auxílio Emergencial de R$ 600,00

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- O prazo para a entrega da declaração de 2020 passa de 30 de abril para 30 de junho

PRORROGAÇÃO CND RECEITA FEDERAL POR 90 DIAS

- A Secretaria da Receita Federal do Brasil prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND). A validade dos documentos foi prorrogada por 90 dias a partir da data de publicação da portaria. A prorrogação só é validada para a Certidões que ainda estavam válidas quando a portaria foi publicada.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO PAGAMENTO PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA PGFN ATRAVÉS DE TRANSIÇÃO

- Proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.
- 1. o pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- 2. o parcelamento do valor restante em até 81 meses (o qual poderá ser de até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte); e
- 3. o diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento referido no item “ii”

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOSIMPLES NACIONAL MESES ABRIL/MAIO/JUNHO

- Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, bem como a parcela relativa à contribuição previdenciária do empresário, na qualidade de contribuinte individual, devida pelos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme calendário apresentado na norma.
- I - Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- II - Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- III - Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

OUTRAS MUDANÇAS TRABALHISTAS

- As guias de FGTS referentes às competência março, abril e maio de 2020, poderão ser parceladas em até 06 parcelas iguais, com vencimento da 1ª parcela em 07/07/2020. Para adesão ao parcelamento, nenhuma dessas competências poderá ter sido quitada.
- A empresa que efetuar desligamento de funcionário, nestes meses, deverá fazer o recolhimento do FGTS e da multa rescisória até a data de vencimento do respectivo mês.
- Possibilidade de Suspensão ou Redução na Jornada de Trabalho com Redução do Salário.

MP 936/2020	SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO	REDUÇÃO JORNADA
Prazo máximo	60 dias	90 dias
Tipo de acordo	Individual para salários até R$ 3.135 ou superior a R$ 12.202. Fora dessa margem se enquadra o arcdo coletivo.	Individual quando a redução for até 25%. Quando ultrapassar esta margem será adotado o mesmo critério da suspensão.
Benefícios	Mantém.	Mantém.
Jornada de trabalho	Não pode exercer qualquer atividade para o empregador.	Redução de 25%, 50% ou 70%.
Estabilidade	Durante a suspensão e pelo mesmo prazo após retorno ao trabalho.	Durante a suspensão e pelo mesmo prazo após retorno ao trabalho.
Parcela do Seguro Desemprego	70% sobre o valor do seguro	Percentual exatamente igual ao da redução.
Parcela do empregador	30% sobre o valor do salário	Por opção, poderá pagar uma AJUDA COMPENSATÓRIA EVENTUAL, sem incidência de encargos trabalhistas.
Abrangência	Todos empregados, exceto aqueles que já recebem algum benefício previdenciário	Todos empregados, exceto aqueles que já recebem algum benefício previdenciário

Regras do benefício emergencial de R$ 600,00

- **Quanto cada família vai receber**
  - O benefício é de R$ 600 e limitado a duas pessoas de uma mesma família.
  - A mãe chefe de família (sem marido ou companheiro) tem direito a duas cotas do auxílio, no total de R$ 1,2 mil
  - Duas pessoas de uma mesma família podem acumular benefícios: um do auxílio emergencial de R$ 600 e um do Bolsa Família.
  - Quem receber o Bolsa Família e se encaixar no critério do benefício emergencial, vai receber o que for maior.

Quem pode receber

1) O candidato deve cumprir **todos** estes requisitos:
- ser maior de 18 anos de idade
- não ter emprego formal
- não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família
- renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00)
- não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R$ 28.559,70.

- 2) Além disso, é destinado a quem se encaixa em **uma dessas** condições:
  - exerce atividade na condição de microempreendedor individual (MEI)
  - é contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)
  - é trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
  - se não pertencer a nenhum cadastro, é preciso que, no último mês, a renda familiar mensal por pessoa tenha sido de no máximo meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total tenha sido de até três salários mínimosFonte: Agência Câmara de Notícias